



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000085

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de julho de 2016

Ano 1

SUMÁRIO

- LEI Nº. 506/2016 DE 21 DE MARÇO DE 2016 - Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Manoel Vitorino, para o exercício financeiro de 2016, a abertura de Crédito Adicional Suplementar no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000085

Estado da Bahia - sexta-feira, 29 de julho de 2016

Ano 1

Lei



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE MANOEL VITORINO

Av. Gabriel Dantas, 200, centro, cep 45240-000

Tel. 3549-2545 - CNPJ 13.894.886/0001-06

LEI Nº. 506/2016 DE 21 DE MARÇO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Manoel Vitorino, para o exercício financeiro de 2016, a abertura de Crédito Adicional Suplementar no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Manoel Vitorino, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a ser consignado aos órgãos/Secretarias decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64, e com base, no art. 167, inciso VI da Constituição Federal. (Alterado pela Emenda Modificativa da Câmara Municipal de Vereadores).~~

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Manoel Vitorino, no percentual de 0,5% (meio por cento) a ser consignado aos Órgãos/Secretarias decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, conforme o estabelecido no art. 43, §1, inciso III da Lei 4.320/64, e com base, no art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2ª - Ficam alterados e atualizados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, em decorrência do Crédito autorizado nesta Lei.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado nesta Lei, será consignado à Estrutura de Custos dos Órgãos e Secretarias a que se refere incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das respectivas Unidades.

Art. 4º - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2016.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal